



1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

---

### ÍNDICE GERAL

- Capítulo I Da Associação, Duração, Objetivos
- Capítulo II Da Constituição
- Capítulo III Dos Poderes da ACEG
- Capítulo IV Da Assembleia Geral
- Capítulo V Da Diretoria
- Capítulo VI Do Conselho Deliberativo
- Capítulo VII Do Conselho Fiscal
- Capítulo VIII Das Receitas e Despesas
- Capítulo IX Dos Sócios e suas Categorias
- Capítulo X Da Admissão de Sócios
- Capítulo XI Das Contribuições
- Capítulo XII Dos Direitos e Deveres dos Sócios
- Capítulo XIII Das Penalidades
- Capítulo XIV Das Comissões
- Capítulo XV Das Eleições
- Capítulo XVI Código de Ética
- Capítulo XVII Das Disposições Gerais

1701060



### CAPÍTULO I

#### Da Associação, Duração, Objetivos



1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAUCHOS - ACEG, fundada em 25 de setembro de 1945, com sede, localizada na Rua dos Andradas, 1270, 13º andar, sala 132, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, é uma associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e por número ilimitado de associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da Associação por seus representantes legais.

Parágrafo Primeiro: Sua sede e foro são em Porto Alegre, com jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul, onde poderá criar Departamentos, Representações e/ou Comissões, observando a mais restrita neutralidade do ponto de vista político, filosófico, racial e religioso.

Parágrafo Segundo: A ACEG aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 2º – A ACEG tem os seguintes objetivos:

- Reunir e congregar os jornalistas e radialistas, inclusive os da área técnica, com o devido registro no Ministério do Trabalho e que, comprovadamente prestam serviços em veículos de comunicação ou nas suas empresas parceiras nas coberturas esportivas.
- Representar seus associados junto a órgãos públicos, sindicatos, empresas, instituições, confederações, federações, clubes esportivos profissionais ou amadores; ou credenciá-lo para o acesso em todas as suas dependências, inclusive estádios, ginásios e praças esportivas públicas ou privadas, etc., possibilitando-lhes exercer suas atividades profissionais, em local de trabalho facilitado.
- Defender a moral, a ética e os interesses profissionais de seus associados.
- Atuar de forma ampla e em todos os âmbitos para o cumprimento das leis e dos regulamentos que visam melhorar as condições de trabalho dos Cronistas Esportivos e o aperfeiçoamento de suas atividades.
- Representar seus associados em eventos nacionais e internacionais, mantendo intercâmbio permanente com a ACEB, ABRACE, entidades congêneres, órgãos públicos, instituições, empresas, sindicatos, visando inclusive a criar e ampliar as condições favoráveis de trabalho para seus associados.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1701060





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

- Manter a sede administrativa e outras dependências de sua propriedade ou responsabilidade à disposição de seus associados e/ou dependentes, de acordo com as normas e/ou regulamentos estabelecidos pela Diretoria.
- Promover, sempre que possível, com recursos próprios ou através de parcerias, convênios, cursos, seminários, palestras, congressos e outros eventos que possam melhorar a formação cultural, social e/ou profissional de seus associados.
- Instituir prêmios, diplomas, comendas, medalhas e demais títulos beneméritos e/ou honoríficos a seus associados e/ou pessoas físicas ou jurídicas de relevância para o esporte.
- Apoiar a difusão do Esporte Amador, Profissional, Estudantil e Especial como fator fundamental e imprescindível para a saúde, educação, cultura e/ou lazer.
- Fazer cumprir o Código de Ética de sua atividade, supletivamente com base nos Códigos de Ética dos Jornalistas e Radialistas do RS.

### CAPÍTULO II

#### Da Constituição

Art. 3º – A ACEG é constituída por Cronistas Esportivos nos termos deste Estatuto, e por associados nas categorias Fundador, Nato, Efetivos, Contribuinte, Colaborador e Provisório

Art. 4º – São CRONISTAS ESPORTIVOS os jornalistas e/ou radialistas registrados no Ministério do Trabalho, classificados nos termos deste Estatuto nas categorias Fundador, Natos, Efetivos, Beneméritos e Provisórios, no exercício legal da profissão nos departamentos ou editorias de esportes dos veículos de comunicação e/ou de suas empresas parceiras.



### CAPÍTULO III

#### Dos Poderes da ACEG

Art. 5º – São Poderes da ACEG:

- Assembleia Geral
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva

1701060  



1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- Comissão de Ética

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral é o poder soberano da ACEG, sendo constituída por associados das categorias Fundadores, Natos, Efetivos e Contribuintes, que estejam em cumprimento de seus direitos e deveres na Associação.

Os associados das categorias Colaboradores e Provisórios não terão direito a participar da Assembleia Geral, devido a sua origem.

Art. 7º – A Assembleia reunir-se-á:

- Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger a Diretoria e os Conselhos conforme o CAPÍTULO XV deste Estatuto.
- Ordinariamente, uma vez por ano, para julgar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro apresentado pela Diretoria.
- Extraordinariamente, em qualquer ocasião, a fim de julgar recursos, atos da Diretoria, casos omissos, e para recompor a Diretoria, os Conselhos, ou para alterar este Estatuto.
- Extraordinariamente, quando necessário e sempre para o prazo máximo de trinta dias a partir do fato gerador.

Art. 8º – Compete exclusivamente à Assembleia da ACEG:

- Eleger a Diretoria e os Conselhos
- Preencher os cargos eletivos em casos de vacância
- Proclamar os eleitos
- Reformar o Estatuto
- Aprovar a concessão de títulos beneméritos e/ou honoríficos e/ou indicados pela Diretoria
- Autorizar a aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis.
- Analisar e julgar os recursos contra associados ou poderes da ACEG.

1701060



1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

- Dissolver ou extinguir a ACEG, na forma do art. 54, VI, e art. 61 do CCB, destinando o eventual patrimônio remanescente da Associação para associação de fins idênticos ou semelhante, legalmente constituída no Estado do Rio Grande do Sul, detentora de utilidade pública estadual.
- Julgar anualmente o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro apresentado pela Diretoria.
- Destituir os administradores, desde que cumpra o que determina o art.59 I do Código Civil Brasileiro.
- Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º – As convocações para as Assembleia Ordinárias e Extraordinárias serão feitas em no mínimo dez dias antes das mesmas, pelo Presidente de ACEG ou por seu substituto legal, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Fiscal ou ainda por 1/5 do número total de associados em dia com a anuidade, por intermédio de veiculação obrigatória em jornal impresso ou mídia eletrônica do Rio Grande do Sul e na qual conste data, hora, local e temas da pauta.

Parágrafo Primeiro: É facultada igual veiculação em outros meios de comunicação.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a afixação do Edital de Convocação na sede social da ACEG com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 10º – Uma hora antes do início da Assembleia, a lista de presença deverá estar à disposição dos associados no local da reunião para suas respectivas assinaturas.

Art. 11 – Na data, horário e local marcados pelo Edital de Convocação, o Presidente da ACEG ou seu substituto legal fará a contagem dos associados. Registrando-se a presença de maioria simples de associados em cumprimento de seus deveres para com a ACEG, será iniciada a Assembleia em primeira convocação. Caso contrário, trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito legal de participar e votar.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da ACEG ou de seu substituto legal, caberá ao associado presente de filiação mais antiga representá-lo e instalar a reunião. Em caso de recusa ou impedimento deste, caberá ao próximo associado de filiação mais antiga substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Instalada a Assembleia, o Presidente da ACEG ou seu substituto legal solicitará aos demais associados que elejam seu Presidente e um

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1701060





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

Secretário. O Presidente da Assembleia indicará escrutinadores e fiscais em número que julgar conveniente.

Parágrafo Terceiro: O início dos trabalhos dar-se-á com a discussão e votação da pauta do Edital de Convocação, cujos debates, pronunciamentos e resultados deverão ser transcritos em ata, que depois de lida e assinada pelo Secretário, e aprovada pela Assembleia, será registrada em Cartório.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Presidente da Assembleia permitir ou não debates e votação sobre matéria extra-pauta.

Parágrafo Quinto: Cada associado terá direito a um voto; e o de desempate será do Presidente da Assembleia, exceto para as eleições de Diretoria e Conselhos, que regidas pelo CAPÍTULO XV.

Parágrafo Sexto: Para participar da Assembleia, o associado é obrigado, quando da assinatura da lista de presença, a apresentar a carteira da ACEG atualizada ou documento que comprove estar em cumprimento de seus direitos e deveres associativos.

Parágrafo Sétimo: As votações nas Assembleias serão por aclamação ou escrutínio secreto, de acordo com a vontade da maioria, exceto nas eleições conforme o Art. 84 deste Estatuto.

Parágrafo Oitavo: Não será permitido voto por procuração.

Art. 12 – A Assembleia permanecerá reunida enquanto necessário desde que não ultrapasse o mandato da Diretoria.

### CAPÍTULO V

#### Da Diretoria

Art. 13 – A ACEG será administrada por uma Diretoria assim composta:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário

1701060





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Parágrafo Único: Somente poderão ser eleitos para a Diretoria os associados há mais de cinco anos nas categorias Fundador, Efetivos e Natos, que estejam em cumprimento de seus direitos e deveres na ACEG.

Art. 14 – Os Diretores poderão ser reeleitos de forma sucessiva para o mesmo cargo apenas uma vez.

Parágrafo Primeiro: As eleições serão na segunda quinzena de dezembro, de dois em dois anos, conforme determina em todos os seus artigos e parágrafos o CAPÍTULO XV deste Estatuto.

Art. 15 – Na ausência injustificada do Presidente por trinta dias consecutivos ou na vacância do cargo, assumirá o 1º Vice-Presidente e, no seu impedimento, o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ausência injustificada de qualquer diretor em três reuniões sucessivas ou no descumprimento de seus deveres, seu cargo será considerado vago.

Parágrafo Segundo: Em caso de licença de qualquer diretor ou vacância de cargos, exceto o de Presidente, caberá a este ou a seu substituto legal, designar outro diretor para acumular.

Art. 16 – Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da ACEG podendo nomear uma Comissão Especial de associados para auxiliá-lo, com objetivo de convocar a Assembleia Geral para uma nova eleição.

Art. 17 – Compete à Diretoria da ACEG:

- Administrar a ACEG.
- Submeter à Assembleia, após obter pareceres favoráveis dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, transações e/ou projetos que alterem o patrimônio da ACEG.
- Autorizar o Presidente a criar Departamentos, Representações e/ou Comissões integradas obrigatoriamente por associados há mais de dois anos.

1701060



Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1945  2015

**ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS  
ESPORTIVOS GAÚCHOS**

---

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- Conceder licença aos diretores e/ou associados.
- Estabelecer valores e prazos de pagamentos das taxas e contribuições.
- Expedir a Carteira Social.
- Sugerir títulos beneméritos e/ou honoríficos ou homenagens especiais para pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou em casos extraordinários, por qualquer dos diretores.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria serão sempre por maioria simples, num colegiado de no mínimo três diretores, e lavradas em ata.

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá se reunir utilizando-se de recursos tecnológicos, desde que referende suas decisões em ata transcrita em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: Os diretores poderão licenciar-se por até três meses, após os quais seus cargos serão considerados vagos.

Parágrafo Quarto: Os recursos contra atos da Diretoria serão interpostos obrigatoriamente em primeira instância junto ao Conselho Deliberativo, e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- Administrar e representar a ACEG, inclusive judicialmente, podendo constituir procuradores.
- Convocar e presidir as reuniões e instalar as Assembleias.
- Executar as decisões da Diretoria e dos Conselhos.
- Apresentar à Assembleia, anualmente e após obter pareceres dos respectivos Conselhos, relatório de atividades da Diretoria e balanço contábil do exercício.
- Apresentar à Assembleia convocada das eleições relatório completo de atividades da Diretoria durante o mandato e balanço contábil até aquela data, incluindo pareceres dos respectivos Conselhos.
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

---

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86 84 80

1701060







1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- Nomear Comissões e, obrigatoriamente, a Comissão Especial de Sindicância.
- Nomear procuradores, coordenadores, representantes e integrantes de Comissões escolhidos entre os associados.
- Assinar com o 1º Tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira e contábil.
- Assinar com o 1º Secretário diplomas, ofícios, títulos beneméritos e/ou honoríficos e o expediente da ACEG; e com os respectivos diretores os documentos de suas áreas.
- Assinar a Carteira Social da ACEG.
- Votar quando das decisões da Diretoria e, cumulativamente, para desempate.
- Fixar salários dos funcionários de acordo com a previsão orçamentária.

Art. 20 – Compete aos Vice-Presidentes:

Auxiliar o Presidente e, cumulativamente, substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou qualquer outro impedimento com todas as atribuições e deveres

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário:

Coordenar os serviços do expediente da ACEG; secretariar as reuniões, redigir, assinar e providenciar o registro das atas.

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

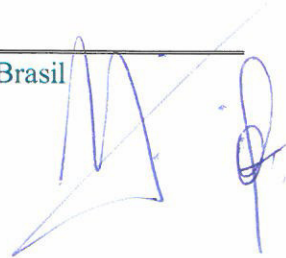
Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos ou qualquer outro impedimento com todas as atribuições e deveres

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- Administrar as finanças da ACEG conforme determina o CAPÍTULO VIII deste Estatuto, responsabilizando-se pela sua contabilização.
- Autorizar e assinar documentos de sua área em conjunto com o Presidente.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 33 96 84.80

1701060  



1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- Apresentar balancetes mensais de receitas e despesas da APEG à Diretoria e os balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro.

### CAPÍTULO VI

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 24 – Será composto por cinco conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia entre os associados, para um mandato de dois anos. No mínimo dois deles deverão ser ex-presidentes da APEG.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros serão eleitos na mesma data e pelos mesmos critérios para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25 – Caberá ao Conselho em até cinco dias após a eleição escolher a seu critério o seu Presidente.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente do Conselho escolher o Secretário e o Relator de cada reunião ou parecer, respectivamente.

Art. 26 – Em caso de impedimento temporário do seu Presidente, caberá ao conselheiro de filiação mais antiga substituí-lo. Na recusa ou impedimento deste, caberá ao segundo de filiação mais antiga substituí-lo e assim sucessivamente.

Art. 27 – Em caso de impedimento definitivo do seu Presidente, seus pares elegerão outro; e de qualquer conselheiro efetivo, será convocado um suplente para substituí-lo.

Art. 28 – Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho, caberá à Assembleia, convocada de acordo com o Art. 9 deste Estatuto, eleger outros conselheiros.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho convocar e dirigir suas reuniões, que poderão ser abertas ou fechadas aos associados, distribuindo as respectivas pautas aos conselheiros com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reuniões abertas, o Presidente do Conselho divulgará a pauta com antecedência de no mínimo cinco dias úteis, aos conselheiros efetivos, suplentes e aos associados.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1701060





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Parágrafo Segundo: Em caso de reuniões fechadas, o Presidente do Conselho convocará para qualquer prazo exclusivamente os conselheiros e demais interessados.

Art. 30 – A partir da convocação, o Conselho terá até trinta dias úteis, prorrogáveis por mais quinze dias úteis, para deliberar sobre a pauta.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho deverão ser realizadas trimestralmente com a presença de no mínimo três conselheiros.

Art. 31 – Cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo do Presidente o de desempate.

Parágrafo Primeiro: As decisões do Conselho serão sempre por maioria simples, num colegiado de no mínimo três conselheiros, e lavradas em ata.

Parágrafo Segundo: Os recursos contra decisões do Conselho serão interpostos obrigatoriamente junto à Assembleia.

Art. 32 – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- Deliberar sobre temas de interesse da ACEG, entre os quais a atuação da Diretoria e dos sócios.
- Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados.
- Exigir o cumprimento de suas deliberações e deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII

#### Do Conselho Fiscal

Art. 33 – Será composto por três conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia entre os associados e para um mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros poderão ser reeleitos de forma sucessiva para o mesmo cargo apenas uma vez.

Parágrafo Segundo: Somente poderão ser eleitos para o Conselho os filiados há mais de cinco anos nas categorias Fundador e Efetivo, e que estejam em cumprimento de seus direitos e deveres associativos.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1701060





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros serão eleitos na mesma data e pelos mesmos critérios para a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – Caberá ao Conselho, em até cinco dias após a eleição, escolher a seu critério o Presidente.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente do Conselho escolher qual será o Secretário e o Relator de cada reunião ou parecer, respectivamente.

Art. 35 – Em caso de impedimento temporário de seu Presidente, caberá ao conselheiro de filiação mais antiga substituí-lo. Na recusa ou impedimento deste, caberá ao segundo de filiação mais antiga substituí-lo e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Em caso de coincidência de idade para as substituições previstas neste artigo, determina-se o direito àquele que for o mais antigo associado.

Art. 36 – Em caso de impedimento definitivo de seu Presidente, seus pares elegerão outro; e de qualquer conselheiro efetivo, será convocado um suplente para substituí-lo.

Art. 37 – Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho, caberá à Assembleia, convocada de acordo com o Art. 9 deste Estatuto, eleger outros conselheiros.

Art. 38 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir suas reuniões, que poderão ser abertas ou fechadas aos associados, distribuindo aos conselheiros com antecedência mínima de vinte e quatro horas, as respectivas pautas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reuniões abertas, o Presidente do Conselho divulgará a pauta com antecedência de no mínimo cinco dias úteis aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e aos associados.

Parágrafo Segundo: Em caso de reuniões fechadas, o Presidente do Conselho convocará para qualquer prazo exclusivamente apenas os Conselheiros e demais interessados.

Art. 39 – A partir da convocação, o Conselho terá até trinta dias úteis, prorrogáveis por mais quinze dias úteis, para deliberar sobre a pauta.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho serão com a presença de no mínimo três conselheiros.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-0

1701060





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

Art. 40 – Cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o de desempate.

Parágrafo Primeiro: As decisões do Conselho serão sempre por maioria simples, num colegiado de no mínimo três conselheiros; e lavradas em ata.

Parágrafo Segundo: Os recursos contra decisões do Conselho serão interpostos obrigatoriamente em primeira instância junto ao Conselho Deliberativo, e em segunda instância à Assembleia.

Art. 41 – Compete ao CONSELHO FISCAL:

- Reunir-se obrigatoriamente trimestralmente para examinar as contas do exercício financeiro, os balanços, as prestações de contas os orçamentos apresentados pela Diretoria, e para examinar balancetes.
- Examinar a contabilidade e a exatidão de seus lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais à administração financeira e patrimonial, instando auditoria, se necessária.
- Fiscalizar a movimentação financeira da ACEG, emitir pareceres sobre compras, vendas, aluguéis ou alienação de bens móveis ou imóveis e/ou aplicações no mercado financeiro.
- 

### CAPÍTULO VIII

#### Das Receitas e Despesas

Art. 42 – Compreendem-se como receitas da ACEG:


- As contribuições dos associados.
- As doações de qualquer espécie.
- As contribuições de outras entidades mediante parcerias e convênios.
- As locações de suas dependências.
- As arrecadações com promoções, eventos e publicidade.

1701060  


Art. 43 - Compreendem-se como despesas da ACEG:

---

Rua dos Andradas ,1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- O pagamento de salários, impostos, taxas e contribuições sociais.
- O custeio.
- As verbas de promoções e eventos.
- As verbas de representação.
- 

### CAPÍTULO IX

#### Dos Associados e suas Categorias

Art. 44 – Os associados da ACEG serão classificados nas seguintes categorias:

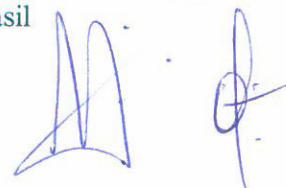
- Fundador
- Nato
- Efetivos
- Contribuinte
- Colaborador
- Provisório
- Benemérito

1701060  


Parágrafo Primeiro: FUNDADOR Todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação em 25 de setembro de 1945, a saber, que terão direito à carteira especial Permanente/Fundador, bem como todos aqueles associados que estava em atividade profissional na transformação de ACEPA em ACEG sendo isentos, de forma facultativa, do pagamento de taxas e contribuições.

Parágrafo Segundo: NATO Todos os ex-presidentes que terão direito à carteira especial Permanente/Nato, sendo isentos, de forma facultativa, do pagamento de taxas e contribuições.

Parágrafo Terceiro: EFETIVOS Todos os jornalistas e radialistas registrados no Ministério do Trabalho e que exerçam, ou tenham exercido a função específica de





1945

2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

“Cronista Esportivo”, conforme definido no Art. 3 deste Estatuto, e que atuem de forma comprovada nos departamentos e/ou editorias de esportes e/ou jornalismo dos veículos de comunicação; ou nas empresas especializadas que prestam serviços àquelas nas coberturas esportivas. Terão direito à Carteira Social/Efetivo e somente deixarão de pertencer à ACEG por vontade própria; ou em caso de descumprimento de seus deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo Quarto: CONTRIBUINTE Radialistas da área técnica registrados no Ministério do Trabalho e que atuem de forma comprovada nos veículos de comunicação; ou nas empresas especializadas que prestam serviços àquelas nas coberturas esportivas. Terão direito à Carteira Social/Área Técnica.

Parágrafo Quinto: COLABORADOR Diretores de veículos de comunicação, das empresas especializadas que prestam serviços a estes nas coberturas esportivas; e os profissionais liberais que prestam serviços gratuitos à ACEG. As admissões deverão ser aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo. Terão direito à Carteira/Colaborador.

Parágrafo Sexto: PROVISÓRIO Jornalistas e radialistas, inclusive os da área técnica, cujo registro profissional esteja tramitando no Ministério do Trabalho, e que atuem de forma comprovada em departamentos e editorias de esporte e/ou jornalismo dos veículos de comunicação ou nas empresas parceiras que prestam serviços a estes nas coberturas esportivas. Terão direito à Carteira Social/Provisório válida por um ano, renovável em casos excepcionais por igual período e a critério da Diretoria.

Inciso 1º Para a renovação de sua carteira, o Sócio Provisório terá que apresentar novamente toda a documentação exigida nos termos deste Estatuto. Caso contrário terá sua inscrição cancelada.

Parágrafo Sétimo: BENEMÉRITO O título de sócio benemérito será concedido pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, a pessoas que sejam dignas de honras, recompensas e aplausos, por serviços importantes prestados ou por procedimento notável, em relação a ACEG.

Art. 45 – Entendem-se como empresas parceiras dos veículos de comunicação aquelas estabelecidas na forma da lei, que tenham com este contrato de prestação de serviço, parceria ou outro título para o fim exclusivo de coberturas esportivas. Destas empresas exige-se que mantenham em seus quadros sob contrato de trabalho, jornalistas e radialistas, inclusive os da área técnica com Registro Profissional concedido ou tramitando no Ministério do Trabalho.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1701060



## CAPITULO X

### Da Admissão de Associados

Art. 46 – Para se associar, o candidato apresentará os seguintes documentos:

- Preenchimento de Ficha Cadastral contendo informações que sejam solicitadas pela Diretoria.
- Duas fotos 3x4 iguais e recentes.
- Cópia autenticada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: com a foto e identificação do portador, contrato de trabalho atualizado, registro profissional do Ministério do Trabalho de jornalista ou radialista.

Parágrafo Primeiro: O candidato a associado que presta serviço para empresas parceiras dos veículos de comunicação nas coberturas esportivas, deverá apresentar a ACEG cópia autenticada do contrato de parceria entre a empresa e o respectivo veículo de comunicação.

Parágrafo Segundo: O candidato a associado na categoria Provisório incluirá ainda o protocolo do Ministério do Trabalho, ou declaração deste, de que seu Registro Profissional está em tramitação. Além disso, uma declaração, com firma reconhecida dos responsáveis da empresa para a qual presta serviços, informando a sua função específica.

Art. 47 – A ACEG reserva-se o direito de consultar pessoas, empresas, escolas, Sindicatos dos Jornalistas e/ou dos Radialistas, Ministério do Trabalho e outros órgãos para comprovar a veracidade dos dados e dos documentos apresentados.

Art. 48 – A proposta e demais documentos exigidos do candidato a sócio, serão encaminhados a diretoria, que terá prazo de dez dias úteis para emitir parecer.

Art. 49 – A ACEG fornecerá aos seus associados uma Carteira Social específica para cada categoria, a qual permitirá ao seu titular acesso aos estádios, ginásios e demais dependências de clubes e praças esportivas no Estado do Rio Grande do Sul, quando em serviço, ou por concessão dos mesmos quando não estiver em serviço, de acordo com as leis e convênios firmados com órgãos públicos, instituições, entidades, clubes e/ou empresas de gerenciamento, organização e realização de espetáculos esportivos.

Parágrafo Primeiro: A Carteira Social terá completa identificação do seu titular, bem como foto, categoria, prazo de validade, logomarca da ACEG e assinatura do Presidente.



1945  2015  
**ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS  
ESPORTIVOS GAÚCHOS**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Parágrafo Segundo: A emissão de Segunda Via dar-se-á mediante pagamento de taxa estipulada pela Diretoria.

Art. 50 – Em casos excepcionais, a ACEG poderá credenciar Jornalistas e Radialistas, inclusive os da área técnica de forma especial, para acesso aos estádios, ginásios, praças esportivas públicas ou privadas e etc., a fim de prestar serviços de forma eventual aos veículos de comunicação ou a seus parceiros. Nestes casos, a ACEG poderá exigir o pagamento de taxa a ser estipulada por sua Diretoria.

Parágrafo Único: Este credenciamento não dará direito à Carteira Social, mas apenas a um crachá específico para cada evento.

## CAPÍTULO XI

### **Das Contribuições**

Art. 51 – O candidato a associado, fará o pagamento das taxas definidas pela Diretoria, de acordo com sua categoria, nos valores e prazos estabelecidos pela Diretoria, podendo ser valor único para todas as categorias.

Art. 52 – Os associados Efetivos, Contribuintes, Colaboradores e Provisórios pagarão anualmente suas contribuições.

Art. 53 – Em casos excepcionais, a Diretoria poderá parcelar ou anistiar os pagamentos de associados em débito, desde que seja referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54 – Os associados das categorias Fundador, Nato, Efetivo ou Contribuinte poderão se credenciar junto à ACEB e ABRACE, e outras entidades conveniadas, submetendo-se ao pagamento das contribuições, taxas e obrigações estatutárias das mesmas.

Art. 55 – Os casos omissos relativos a direitos e deveres dos associados serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo e/ou Assembleia.

## CAPÍTULO XII

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

1701060  






1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Art. 56 – Os associados em cumprimento deste Estatuto terão assegurados todos os seus direitos e deveres, a saber:

- Ter livre acesso mediante regulamento e normas estabelecidas pela Diretoria, à sede social e demais dependências de propriedade ou responsabilidade da ACEG.
- Ocupar cargos de diretoria em órgãos públicos, instituições, entidades, etc., por indicação da ACEG, ou representá-la, da mesma forma em eventos nacionais e internacionais e/ou nas representações e/ou delegações esportivas.
- Ter livre acesso aos estádios, ginásios e demais clubes e praças esportivas no Estado do Rio Grande do Sul para executar seu trabalho de acordo com a legislação ou convênios estabelecidos.
- Utilizar os serviços e benefícios da ACEG.
- Manifestar à Diretoria e/ou aos Conselhos qualquer fato de interesse da classe ou de seus associados.
- Candidatar-se a cargos eletivos na ACEG, desde que seja sócio Fundador, Nato ou Efetivo. Os demais não poderão ser candidatos, nem terão direito a voto.
- Integrar as Comissões Especiais.
- Convocar a Assembleia de acordo com o Art. 9 desde Estatuto e, neste caso específico, mediante requerimento assinado por um mínimo de quarenta sócios das categorias Fundador, Nato ou Efetivo.
- Preservar o conceito da ACEG.
- Acatar as resoluções da Diretoria, dos Conselhos, da Assembleia; e os preceitos do Código de Ética.
- Solicitar licença do quadro social.
- Demitir-se quando não tiver mais interesse em participar da Associação, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.
- Pagar as contribuições e taxas estipuladas.
- Atender às convocações para as Assembleias e nelas votar; assim como para as reuniões.

Rua dos Andradas ,1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1701060





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- Manter atualizados junto à Secretaria todos seus dados pessoais e profissionais.
- Identificar-se, sempre que solicitado, com a carteira social da ACEG.

Art. 57 – A ACEG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Associados, Conselheiros e Instituidores, sob qualquer hipótese. Em caso de burlar os fundamentos deste artigo, serão sujeitos a ações na esfera civil e criminal, demandada pelos poderes da associação.

### CAPÍTULO XIII

#### Das Penalidades

Art. 58 – As infrações a este Estatuto ou aos regulamentos, portarias, normas e Código de Ética da ACEG acarretarão aos associados de qualquer categoria a aplicação, pela Diretoria, das seguintes penalidades:

- Suspensão de credenciamento em caso de descumprimento de regras e determinações sobre procedimentos em serviço, de 1 a 4 jogos.
- Advertência por escrito ou suspensão de até quinze dias.
- Suspensão de trinta a cento e oitenta dias, recolhimento da Credencial e comunicação à empresa empregadora do associado, se reincidente.
- Exclusão, recolhimento da Credencial e comunicação à empresa empregadora do associado; se reincidente específico ou condenado pela Justiça.

Art. 59 – As suspensões ou a exclusão, requerem instauração de sindicância e permitem recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 60 – A apresentação de documento falso em qualquer etapa ou período de admissão acarretará ao proponente o imediato cancelamento de sua proposta. Quando associado, implicará em desfiliação e cassação de sua carteira, sendo ainda responsabilizado perante a lei.

Art. 61 – Todo proponente ou associado terá direito a plenitude de defesa.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1701060



## CAPÍTULO XIV

### Das Comissões

Art. 62 – Os Presidentes da ACEG e dos Conselhos poderão nomear Comissões Especiais para auxiliá-los em ações e projetos que visem ao desenvolvimento da Associação e da classe e exonerá-las a seus critérios.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Sindicância, constituída por três associados das categorias Nato ou Efetivo, analisará as demandas, de acordo com exigências deste Estatuto, emitindo parecer à Diretoria.

Art. 63 – As demais Comissões deverão ser constituídas por um mínimo de três associados de qualquer categoria, e até mesmo por convidados não remunerados, todos substituíveis a qualquer tempo, a critério do Presidente de ACEG ou dos Presidentes dos Conselhos.

Art. 64 – As Comissões, exceto a de Sindicância, deverão ter um Presidente, escolhido por seus próprios integrantes.

Art. 65 – As Comissões não terão direito a voto conclusivo, devendo apenas emitir parecer sobre os temas solicitados.

Art. 66 – Os integrantes das Comissões somente poderão assinar atos, ofícios ou outros documentos nos casos que lhe são pertinentes.

Art. 67 – Os integrantes das Comissões não poderão assumir qualquer compromisso financeiro em nome da ACEG.

## CAPÍTULO XV

1701060  


### Das Eleições – Processo Eleitoral

Art. 68 – O Presidente da ACEG ou seu substituto legal publicará o Edital de Convocação da Assembleia para as eleições até dez dias antes da sua realização, obrigatoriamente em Jornal impresso de circulação estadual, no Rio Grande do Sul e/ou mídia eletrônica do Rio Grande do Sul e na qual conste data, hora, local específico de realização da eleição da Diretoria Executiva, e Conselhos Deliberativo e Fiscal.





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

Art. 69 – O Presidente da ACEG deverá constituir Comissão Eleitoral integrada por associados das categorias, Nato e/ou Efetivo, para auxiliá-lo no processo eleitoral.

Art. 70 – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- Decidir com o Presidente Executivo sobre os registros das candidaturas apresentadas, conforme critérios estabelecidos neste estatuto.
- Escolher um secretário e dois escrutinadores.
- Solicitar de cada candidato à Presidência da ACEG que indique um fiscal para o acompanhamento da votação e da apuração.
- Solicitar ao secretário, escrutinadores e fiscais que confirmem e rubriquem as cédulas.
- Solicitar aos candidatos à Presidência que se pronunciem por no máximo três minutos.
- Dar início à votação.

Parágrafo Único: Somente os candidatos a Presidente da ACEG, devidamente registrados, poderão solicitar por escrito, cópia da listagem dos associados com direito a voto.

Art. 71 - Estão habilitados a votar, os associados Fundador, Nato, Efetivo e Contribuinte, em cumprimento dos seus direitos e deveres associativos.

Parágrafo Único: Terão direito a votar, os integrantes da categoria Contribuinte, desde que associados ininterruptamente até o ano de 2010.

Art. 72 – Antes de votar e assinar a lista de votação, o associado é obrigado a apresentar sua carteira da ACEG atualizada ou documento que comprove seu direito a voto.

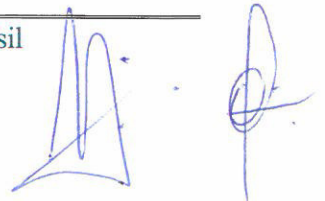
Art. 73 – O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral, os escrutinadores e os fiscais terão preferência na votação.

Parágrafo Primeiro: Em casos excepcionais, o Presidente da Comissão Eleitoral autorizará o voto de associados antes dos pronunciamentos dos candidatos.

Parágrafo Segundo: Se qualquer eleitor denunciar ao Presidente da Comissão Eleitoral, que sua cédula está incompleta ou rasurada, a mesma será substituída.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008

1701060  



1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

Art. 74 – A votação será por aclamação quando houver apenas uma chapa, ou por escrutínio secreto nos demais casos.

Art. 75 – Será permitido, se aprovado pela Assembleia, o voto por meios eletrônicos e/ou informatizados, ou ainda por outra alternativa legal contemporânea.

### Da Apuração dos Votos

Art. 76 – Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início à apuração, encarregando os escrutinadores da contagem das cédulas.

Parágrafo Primeiro: A apuração será pelo sistema convencional de separação de cédulas; quando houver, pelo registro eletrônico e/ou informatizado; ou ainda por qualquer alternativa legal e contemporânea.

Parágrafo Segundo: As cédulas não rubricadas, rasuradas ou contendo votos para mais de um candidato ou para candidatos não inscritos serão anuladas.

Parágrafo Terceiro: No caso de discrepância entre o número de cédulas e de eleitores, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral determinar outra votação, no mesmo local e com qualquer número de eleitores.

Art. 77 – Em casos excepcionais e aprovados pelos candidatos, a apuração poderá ser adiada por até 72 horas. Nestes casos, a urna será lacrada e rubricada pelo Presidente da Assembleia, Secretário e candidatos à Presidência.

Parágrafo Único: A urna somente será aberta no dia, horário e local determinados, e na presença de todos que a rubricaram.

Art. 78 – Caberá exclusivamente aos candidatos a Presidente impetrar recursos junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, que terá o prazo de até três dias úteis para deliberar, após oferecer direito de defesa aos reclamantes.

Art. 79 – Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado e proclamará os eleitos, caso não haja qualquer impasse ou recurso.

Art. 80 – Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato de filiação mais antiga da ACEG.

Art. 81 – As decisões da Assembleia das eleições serão lavradas em ata a ser registrada em Cartório.

### Das Candidaturas

1701060



Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80



1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

Art. 82 – As chapas nas quais constarão, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos, poderão ser registradas a partir do Edital de Convocação e até 72 (Setenta e duas horas ) antes da data estipulada para as eleições.

Art. 83 – O registro de chapas deverá ser feito exclusivamente através de ofício à Diretoria da ACEG, assinado pelo candidato à presidência e protocolado na Secretaria, constando:

- Nomes completos dos candidatos.
- Assinaturas.
- Cargos a que se candidatam.
- Números das matrículas.
- Certidões negativas dos foros civil e criminal, estadual e federal.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos somente poderão ser inscritos em uma única chapa para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiros e integrantes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, sob a exigência de que sejam associados há mais de cinco anos nas categorias Fundador e Efetivos e que estejam em cumprimento de seus direitos e deveres na ACEG.

Parágrafo Segundo: Nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 84 – Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da ACEG ou seu substituto legal providenciará, a confecção de cédulas únicas com os nomes dos candidatos à Presidente Executivo, e Conselhos Deliberativo e Fiscal, obedecida a ordem de registro.

Art. 85 – Não havendo registro de chapas, o Presidente da ACEG ou seu substituto legal abrirá um novo prazo de cinco dias úteis.

Art. 86 - Persistindo a inexistência de chapas, o Presidente da ACEG ou seu substituto legal convocará a Assembleia para decidir sobre as eleições.

Art. 87 – Na data, horários e local marcados pelo Edital de Convocação, o Presidente da ACEG ou seu substituto legal cumprirá o disposto nos Art. 10 e 11 deste Estatuto.

Art. 88 – Caberá ao Presidente da ACEG ou a seu substituto legal, no início da Assembleia Geral, solicitar ao Secretário Geral ou seu substituto legal, que leia o Edital de Convocação das eleições, a relação das chapas registradas, e que

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: (51) 3096 94 80

1701060





1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 24 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

apresente as cédulas únicas. A seguir, o Presidente apresentará a Comissão Eleitoral à Assembleia, assumindo a condução dos trabalhos.

### Da Posse

Art. 89 – A posse administrativa dos eleitos dar-se-á até o quinto dia útil do ano seguinte as eleições, exceto em caso de reeleição, quando a posse administrativa será imediatamente após a declaração dos eleitos.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria eleita decidir se haverá posse solene.

## CAPÍTULO XVI

### Da Comissão de Ética

Art. 90 – A Comissão de Ética da ACEG, será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo, (02) indicados pelo Conselho Fiscal e 02 (dois) pela Diretoria Executiva, e atuará com base nos códigos de ética das categorias de Jornalistas e Radialistas, e será convocada pelo presidente executivo quando necessário.

## CAPÍTULO XVII

### Das Disposições Gerais

Art. 91 – A ACEG não visa lucros, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 92 – Os Diretores, Conselheiros ou Associados, em número máximo de dois, quando representantes partícipes em Congressos e/ou Delegações, indicados e dentro dos critérios e limites pré-estabelecidos pela Diretoria, poderão ter suas despesas de viagens, transporte, hospedagem e alimentação, custeadas pela ACEG, desde que comprovadas por notas fiscais ou recibos.

Art. 93 – A ACEG poderá ter logomarca, emblema, brasão, bandeira e hino, de acordo com modelo, cores, letra e música aprovados pela Assembleia.

Art. 94 – A ACEG poderá editar e veicular diretamente, ou através de terceiros, material de comunicação destinado aos seus associados ou ao público em geral.

Art. 95 – A ACEG poderá ter um Presidente de Honra, indicado pela Diretoria e eleito pela Assembleia, cujo cargo será simbólico, sem direito a voto, exceto quando for também sócio Fundador, Nato ou Efetivo.

Rua dos Andradas, 1270 – sala 132 – Porto Alegre – RS Brasil  
CEP: 90020-008 - Fone: 32.86.84.80

1701060







1945 2015

## ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAÚCHOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 25 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Art. 96 – As Sedes, Departamentos, Representações e Comissões serão administradas e regidas por regulamentos e/ou normas determinados pela Diretoria.

Art. 97 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 98 – Este Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral em qualquer época.

Art. 99 – O patrimônio da ACEG deverá estar devidamente registrado em livro próprio, indicando títulos, números dos documentos e valores estimativos.

Art. 100 – Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 16 de dezembro de 2015, conforme ata anexa, entrará em vigor imediatamente após o seu registro em Cartório.

Art. 101 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer questão deste Estatuto.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

  
José Odorico Pinheiro  
VAB, nº 42.436

  
Carlos Edgar Fontoura Vaz  
Presidente

1701060







**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS GAUCHOS - ACEG", no Livro A-188, sob nº 94311, às Fís. 117 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2016.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 345,50 + R\$ 5,50 = R\$ 351,00

Certidão PJ (25 pgs): R\$ 190,00 (0449.04.1500001.15839 = R\$ 0,90)

Certidão PJ (02 pgs): R\$ 15,20 (0449.03.1400001.15453 = R\$ 0,70)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.15837 = R\$ 0,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.15836 = R\$ 0,90)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 40,60 (0449.04.1500001.15838 = R\$ 0,90)

Processamento eletrônico: R\$ 8,20 (0449.01.1500001.35971, 35973 = R\$ 0,60)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.35972 = R\$ 0,40)